



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 281/2003

### "VEDA O CULTIVO, A MANIPULAÇÃO, A IMPORTAÇÃO, A INDUSTRIALIZAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe o inciso XIII do Artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Mateus. **FACO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica vedado o cultivo, a manipulação, a importação, a industrialização e a comercialização de organismos geneticamente modificados destinados à produção agrícola, alimentação humana e animal em todo o território do Município de São Mateus, visando proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

**Parágrafo Único.** A violação deste artigo sujeita o infrator às penalidades prevista na Lei e implicará na imediata destruição dos materiais.

**Art. 2º.** É vedado as instituições financeiras operadoras do sistema de crédito rural aplicar recursos no financiamento do cultivo ou manipulação em desacordo com a Legislação em vigor.

**Art. 3º.** As penalidades, bem como os meios de fiscalização, serão objeto de regulamentação, na forma do art. 6º desta Lei.

**Art. 4º.** A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º.** Ante a caracterização de fraude, irregularidade ou qualquer outra infração a esta Lei, os órgãos de fiscalização adotarão as seguintes medidas, conforme a gravidade:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do produto;
- IV – suspensão do produto ou atividade;
- V – interdição total ou parcial do laboratório, instituição, empresa responsável ou proprietário particular;

*Continua...*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**...continuação da Lei Municipal nº. 281/03.**

**VI** – condenação dos campos, viveiros e/ou produtos com organismos geneticamente modificados e derivados;

**VII** – destruição dos produtos geneticamente modificados e seus derivados;

**VIII** – cancelamento do registro ou autorização para funcionamento.

**Parágrafo Único.** A multa será aplicada diariamente no caso de infração continuada, em dobro no caso de reincidência e assim sucessivamente.

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e três (2003).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02